

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO
BLOCO OPERATÓRIO DA UNIDADE I**

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE GAIA E ESPINHO, E.P.E.

PROTOCOLO N.º VP2400833 (608/2025)

Compromisso n.º 28660

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE GAIA E ESPINHO, E.P.E., com o NIPC 508 142 156, na qualidade de adjudicante, doravante designado como **ULSGE, E.P.E.**, ou Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos, e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada e com poderes para o ato;

E

SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS – SUCH, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com o NIPC 500 900 469, na qualidade de adjudicatário, doravante designado como **SUCH**, ou Segundo Outorgante, neste ato representado pela Gestora de Contratos do Norte, Dr. Dulce Maria Gonçalves da Mota, com domicílio profissional na sede da sua representada e com poderes delegados para o ato;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelo exposto nas cláusulas seguintes:

Preâmbulo

O **SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais**, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46668, de 24 de novembro de 1965, é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, orientada para garantir a autossatisfação das necessidades dos seus associados, e a quem foi reconhecido o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública administrativa.

A missão do **SUCH** encontra-se definida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, ao dispor

que o **SUCH** tem por finalidade realizar atividades de interesse público de prestação de serviços comuns aos hospitais nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o aumento da eficácia e eficiência do sistema de saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.

O **SUCH** permite que os seus Associados se libertem da gestão de atividades que não constituem a sua função principal, orientando-os, assim, para a melhor prossecução da sua razão de ser: a prestação de cuidados de saúde.

No âmbito da prestação de serviços partilhados, o **SUCH** tem como atribuições promover a sustentabilidade financeira do SNS, otimizando o binómio custo-benefício, através da prestação de serviços de elevada qualidade, sem fins lucrativos.

No seu relacionamento com os associados, o **SUCH** pode prosseguir uma relação direta com os seus Associados através de protocolos ou contratos programa entre estes e o **SUCH**, estabelecendo-se neles condições concretas de execução da prestação de serviços.

Na esteira do que já tinha sido, aliás, reconhecido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República em diferentes pareceres, também artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro dispõe que *“as relações entre o **SUCH** e os seus associados (...) regem-se por protocolos ou contratos programa, celebrados ao abrigo da contratação excluída”*.

Decorre do referido, designadamente a natureza desta prestação específica de serviços de acompanhamento de obras, das suas características específicas, bem como da posição relativa das partes, que esta prestação se encontra no âmbito da contratação excluída, regendo-se por uma relação direta entre o **SUCH** e o seu associado ao abrigo do presente Protocolo.

A prestação de serviços na área de coordenação e fiscalização de obra é bem a prova da lógica de atividade de serviço público exercida pelo **SUCH**, conforme preconizada no artigo 6.º do diploma supramencionado.

Nestes termos, considerando que o **SUCH** dispõe de um Sistema de Gestão de Qualidade, certificado pela TÜV AUSTRIA CERT GMBH e pela experiência hospitalar que inegavelmente detém, o **SUCH** encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade pela Prestação de Serviços de acompanhamento de obra.

Na área de Projetos e Obras, o **SUCH** assegura a gestão de todas as fases de desenvolvimento de um empreendimento desde o seu planeamento, execução do projeto, fiscalização e gestão da construção.

As intervenções, podendo compreender a modalidade “chave-na-mão”, corporizam-se em:

- Planos Diretores;
- Programação Funcional;
- Consultoria em Planeamento;
- Projeto;
- Fiscalização;
- Segurança.

O **SUCH** oferece assim, a possibilidade de atuação multidisciplinar conjunta, agregando sinergicamente às competências específicas detidas nas diversas áreas de atividade que concorre, com o conhecimento da tecnologia adequada, para as várias especialidades que poderão integrar um projeto global.

Cláusula Primeira

OBJETO

1. Constitui objeto do presente protocolo a prestação de serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades referente à criação de 3 (três) salas do bloco operatório no NEH, reformulação da UCI + Recobro + UCPA e compartimentos complementares do Pavilhão Central da Unidade I, da **Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E.**

2. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta do Protocolo foi proferida por deliberação da Exma. Comissão Executiva em 20.05.2025.

Cláusula Segunda

ÂMBITO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SUCH** compromete-se à realização das ações constantes na Proposta Técnica (Anexo I) e que a **ULSGE, E.P.E.**, aceita.

Cláusula Terceira

ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

Todas as alterações ao presente Protocolo devem ser alcançadas por meio de acordo entre a **ULSGE, E.P.E.** e o **SUCH** e devem ser objeto de Adenda.

Cláusula Quarta

PREÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do presente Protocolo, o **SUCH** faturará o valor global de **104.900,00€ (cento e quatro mil e novecentos euros)**, sendo a faturação efetuada de acordo com o seguinte:

- Com o Estudo prévio Arquitetura – **62.940,00€** (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta euros), correspondente a 60% do valor global de honorários.
- Com o Projeto de execução – **41.960,00€** (quarenta e um mil, novecentos e sessenta euros), correspondente a 40% do valor global de honorários.

2. Aos valores referidos acresce taxa de IVA legalmente em vigor.

3. Nos termos da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho foi emitido número de compromisso válido e sequencial, mostrando-se a despesa anual inerente a este Protocolo suportada mediante a rubrica 4321.

Cláusula Quinta

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das faturas será efetuado a 60 (sessenta) dias, após emissão da respetiva fatura, findos os quais, sobre o montante em dívida, vencerão juros de mora, à taxa legal em vigor, até ao integral pagamento.

2. A prestação de serviços apenas se iniciará após o envio pela **ULSGE, E.P.E.** ao **SUCH** da respetiva nota de encomenda, com o número de compromisso, para o endereço drn@such.pt.

Cláusula Sexta

SUBCONTRATAÇÃO

O **SUCH**, no prosseguimento da sua atividade, poderá subcontratar outras entidades para fazer face apenas a questões de cariz operacional e temporário, por acordo entre as partes, desde que tal não represente uma diminuição das obrigações e garantias constituídas a favor da **ULSGE, E.P.E.**.

Cláusula Sétima

DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROTOCOLO

1. A prestação de serviços objeto do presente Protocolo tem início com a sua assinatura, vigorando durante o período de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer Outorgante pode resolver o contrato, mediante comunicação escrita à outra Parte, nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

Cláusula Oitava

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do contrato, a ULSGE, E.P.E. designa como gestor de contrato 

Cláusula Nona

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1. As Partes comprometem-se a manter em regime de sigilo e de estrita confidencialidade toda a informação relativa à outra de que venham a tomar conhecimento em virtude da execução do Protocolo (de ora em diante “Informação Confidencial”), restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. As Partes reconhecem e aceitam que a Informação Confidencial, só pode ser revelada a terceiros com o consentimento prévio e escrito da outra Parte, ou em consequência do cumprimento de uma disposição legal ou de decisão judicial ou administrativa legítima, exceto se for já do domínio público.

Cláusula Décima

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em complemento ao previsto no Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante, as Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente Protocolo.

Cláusula Décima Primeira

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente Protocolo é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao setor.

Cláusula Décima Segunda

FORO

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente protocolo.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o foro da Comarca do Porto.

Cláusula Décima Terceira

DISPOSIÇÕES FINAIS

No âmbito desta prestação e após outorga do presente Protocolo, a **ULSGE, E.P.E.** e o **SUCH** designarão os interlocutores, para o relacionamento operacional inerente à prestação de serviços.

Cláusula Décima Quarta

NÚMERO DE FOLHAS DO PROTOCOLO

O presente Protocolo está vertido em 14 (catorze) páginas, contendo 2 (dois) anexos, que serão rubricadas e assinadas pelos legais representantes das partes outorgantes.



Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E.

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

Presidente do Conselho de Administração

Dr. Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos

Gestora de Contratos do Norte

Dra. Dulce Maria Gonçalves da Mota

Vogal Executiva do Conselho de Administração

**Dra. Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e
Castro**

ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS

Objeto e Âmbito dos Serviços a Prestar

Esta proposta visa a Elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades referente à criação de 3 (três) salas do bloco operatório no NEH, reformulação da UCI + Recobro + UCPA e compartimentos complementares do Pavilhão Central, conforme anexos ao caderno de encargos, que se traduz em:

- NEH – criação de 3 (três) salas de bloco operatório – 360 m²;
- Pavilhão Central – reformulação da UCI, Recobro e UCPA – área aproximada de 700 m² (a beneficiação não será profunda e exclui a intervenção nas paredes e nas instalações mecânicas, de acordo com o solicitado em visita ao local).

No âmbito da proposta não se previu intervir em zonas para além das zonas identificadas na planta de vermelhos e amarelos. Não se prevê intervir na parte estrutural dos edifícios.

Forma da Prestação dos Serviços

A presente prestação de serviços de projeto, culmina na fase de projeto de execução, com apresentação dos seguintes elementos:

- i) Projeto de Arquitetura e Coordenação de Projeto;
- ii) Projeto da rede de abastecimento de águas;
- iii) Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- iv) Projeto de climatização e de ventilação (AVAC – apenas nas partes do NEH);
- v) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
- vi) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- vii) Projeto de segurança contra incêndios (apenas nas partes do NEH);
- viii) Projeto de Gases Medicinais e Vácuo;
- ix) Plano de Gestão de Resíduos da Construção;
- x) Plano de Segurança e Saúde.

Informações Especiais do Projeto

O projeto de execução incluirá a apresentação de memória descritiva e justificativa, condições técnicas especiais, peças desenhadas, cálculos, medições e estimativa orçamental.

Exemplares a fornecer

O número de exemplares de projeto a apresentar pelo signatário são:

- Em suporte informático
- 1 Cópia em papel.

Exclusões

Estão excluídos do âmbito da nossa proposta:

- Elaboração de alterações aos projetos por razões não imputáveis ao **SUCH**;
- Elaboração de projetos, estudos ou atividades não indicados explicitamente na nossa proposta;
- Estudo de vulnerabilidade sísmica;
- Projeto de Estabilidade;
- Execução de trabalhos de levantamentos ou outros não indicados explicitamente;
- Todos os Estudos mencionados no n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - Levantamentos topográficos;
 - Estudos Geológicos e Geotécnicos;
 - Estudos Ambientais, incluindo declaração de Impacto Ambiental nos termos da legislação aplicável;
 - Estudos de impacto social, económico ou cultural incluindo a identificação de medidas expropriatórias a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor;
 - Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros.
- Adaptação dos projetos às condições reais da empreitada não previsível na fase de projeto;
- Assistência técnica especial;
- Pagamento de qualquer taxa de licenciamento imposto por autoridades locais.

Prazo de Execução

Para a prestação de serviços apresentada na nossa proposta estão contemplados os seguintes prazos de execução:

- Estudo prévio Arquitetura – 30 (trinta) dias;
- Projeto de execução – 60 (cento e vinte) dias;
- Assistência técnica – durante a obra.

Sempre que da parte da **ULSGE** se verifique necessidade de aprovações intermédias ou entrega de dados ou documentos, os prazos de execução previstos serão suspensos, retomando-se a sua contagem a partir do dia em que as aprovações sejam comunicadas ou em que as informações ou documentos sejam disponibilizados ao **SUCH**.

Meios Humanos e Materiais

Meios Humanos

Para a execução desta prestação de serviço no âmbito do Projeto, prevê-se a afetação de recursos humanos da Área de Projetos e Obras, nomeadamente:

- Técnicos de Arquitetura;
- Técnicos Superiores de Engenharia Civil;
- Técnicos Superiores de Engenharia Mecânica;
- Técnicos Superiores de Engenharia Eletrotécnica;
- Técnicos Especialistas em Segurança contra Incêndios;
- Medidores Orçamentistas e Técnicos de Desenho.

Meios Materiais

A Prestação de Serviços será feita com recurso a software adequado propriedade do **SUCH** e com utilização de equipamento afeto à área de Projetos e Obras ou a gabinetes técnicos que colaboram com o **SUCH**, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas.

[Plano de Qualidade – Métodos adotados pelo SUCH para garantia da qualidade](#)

Será garantido o cumprimento dos procedimentos e requisitos do sistema de gestão de qualidade através do planeamento da execução do projeto, respetiva monitorização, acompanhamento, realização de reuniões periódicas, verificação e revisão, conforme previsto na norma ISO 9001:2015

ANEXO II

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO)

As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por cada uma das Partes, apenas por sua instrução e em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.

(GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS)

As Partes declaram, para todos os devidos e legais efeitos, que estão dotadas dos meios necessários que permitem oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Protocolo satisfaça os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Dados Pessoais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

(RECURSO A SUBCONTRATANTE)

No caso de a subcontratação ser autorizada, serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato reduzido a escrito a celebrar entre os subcontratantes, as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados, que as estabelecidas no presente Protocolo, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento dos dados pessoais seja conforme com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

(OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE DADOS PESSOAIS)

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas das Partes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público;
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis;
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.
7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

(REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO)

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1., e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

(VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS REFERENTES A TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pela outra Parte.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.